

Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5044712-40.2020.4.04.0000/PR

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5023277-59.2020.4.04.7000/PR

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR

AGRAVANTE: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT/PR

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS - IBAMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL TUTELA DE PÚBLICA. MPF E MP/PR X IBAMA E IAT. URGÊNCIA DEFERIDA PARA IMPEDIR REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DO PARANÁ EM QUE HOUVE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO OU OCUPAÇÃO NÃO AUTORIZADAS MEDIANTE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL QUE TRATAM DE REGULARIZAÇÃO DE APPS, SEM LEVAR EM CONTA AS RESTRIÇÕES DA LEI DA MATA ATLÂNTICA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO **AMBIENTE** DO MEIO ACERCA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 1. De acordo com a decisão agravada, estão presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência e os argumentos da parte agravante não foram suficientes para modificar essa conclusão. Risco maior para a natureza e para a qualidade ambiental se for cassada a liminar do que para o IAT se a decisão for mantida. Princípios da prevenção e da precaução.
- 2. Decisão mantida. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com resslava do Des. Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.



Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

Documento eletrônico assinado por **CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **40002303170v7** e do código CRC **a8528965**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR

Data e Hora: 24/5/2021, às 18:40:28

5044712-40.2020.4.04.0000

40002303170.V7